A C Ó R D Ã O

TC-020062.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.
Organização Social Beneficiária: Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde – IBRAGAS.
Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal (PAM) Barreto.
Responsáveis: Luís Antonio de Camargo (Prefeito), Leonardo Santos dos Reis (Secretário Municipal), Danilo da Silva Santos (Secretário Adjunto Municipal) e Eduardo Sélio Mendes Junior (Diretor-Presidente do IBRAGAS)
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2022 e 2023.
Valor: R$30.158.751,31.
Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Eduardo Pinheiro Donegá (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Ruan Menezes de Lima (OAB/SP nº 390.039), Priscila Aparecida Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 363.770) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. AUSÊNCIA DE CUSTOS UNITÁRIOS PREVIAMENTE DEFINIDOS. FRAGILIDADES NO PLANEJAMENTO DO AJUSTE. METAS MAL DIMENSIONADAS. USO INDEVIDO E REITERADO DA COMPENSAÇÃO ENTRE METAS COMO REGRA ORDINÁRIA. INCONSISTÊNCIAS INFORMACIONAIS NOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E FINANCEIROS. ALEGADA SUPERAÇÃO GLOBAL DE METAS FÍSICAS QUE NÃO AFASTA AS IMPROPRIEDADES ESTRUTURAIS IDENTIFICADAS. TESE DE CUSTEIO POR DISPONIBILIDADE QUE NÃO DISPENSA COERÊNCIA ENTRE PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE. DEFESAS QUE NÃO ENFRENTAM AS CAUSAS DAS IRREGULARIDADES. COMPROMETIMENTO DA ECONOMICIDADE, DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE EXTERNO. IRREGULARIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares as prestações de contas das despesas nos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BUL-CTWM-5U7G-3A4S

valores de R$ 1.286.756,40 e R$ 24.632.708,00 realizadas nos exercícios de 2022 e 2023, a título do Contrato de Gestão nº 3457/22, assinado em 10/11/22, havido entre a Prefeitura Municipal de Arujá e o Instituto Brasileiro de Gestão e Assistência à Saúde - IBRAGAS, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Deixa de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pela entidade.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1BUL-CTWM-5U7G-3A4S